

EDITAL Nº29, DE 18 DE ABRIL DE 2019**PROGRAMA DE APOIO A PARTICIPAÇÃO EM EVENTOS ESTUDANTIS, INSCRIÇÃO DE ESTUDANTES****RESULTADO PRELIMINAR**

O DIRETOR GERAL DO CAMPUS CURITIBA DO INSTITUTO FEDERAL DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais e regimentais conferidas pela Portaria 716, de 08 de maio de 2014, publicada no DOU em 09 de maio de 2014, seção 2, página 26, por intermédio da Diretoria de Assuntos Estudantis e Atividades Especiais - DAES e da Coordenadoria de Assistência Estudantil - CAES, resolve:

Tornar público o resultado preliminar do PROGRAMA DE APOIO A PARTICIPAÇÃO EM EVENTOS ESTUDANTIS, regido pelo EDITAL Nº05/2019 – Campus Curitiba/IFPR, para seleção de estudantes para o ano de 2019.

Art. 1º - Segue abaixo a relação dos discentes e o parecer:

Deferido:

Estudante	Evento	Período	Transporte	Hospedagem	Alimentação	Total
Eleonora Avello	VII Congresso de Iniciação Científica da IFSP Itapetininga - SP	14/05/19 a 16/05/19	R\$ 181,50	R\$ 270,00	R\$ 180,00	R\$ 631,50
Izabela Cristine Martins de Souza	VII Congresso de Iniciação Científica da IFSP Itapetininga - SP	14/05/19 a 16/05/19	R\$ 181,50	R\$ 270,00	R\$ 180,00	R\$ 631,50

Art. 2º - Após a divulgação do resultado, o candidato poderá interpor recurso observando o edital interno do campus.

§1º O prazo para interposição de recurso é de 01 (um) dia útil após a publicação do resultado.

§2º Para interposição de recurso o/a estudante deverá utilizar o **Anexo IV**.

Art. 3º - O/A estudante contemplado/a com 1 (um) ou mais auxílios deverá entregar no campus o Relatório e Avaliação da participação em Eventos, **Anexo V**, bem como uma cópia do certificado e/ou declaração de participação (frente e verso), quando for o caso, até 30 dias após o evento.

§1º Ao/A estudante que não apresentar os documentos mencionados no caput anterior no prazo estabelecido será emitida GRU para devolução do valor total recebido.

§2º O/A estudante que não prestar contas de acordo neste Edital ficará impedido de receber novos auxílios para participação em eventos e/ou outros programas de Assistência Estudantil.

Art. 4º O auxílio será depositado na conta do (a) estudante, de acordo com as informações bancárias fornecidas e lançadas no SIAFI pelo setor responsável do campus por este edital, somente serão aceitas contas correntes, no Banco do Brasil, cujo titular deve se o (a) próprio estudante. Não serão aceitas contas poupança, contas correntes de terceiros ou conta corrente de qualquer outro banco.

Curitiba, 18 de abril de 2019.

Assinado:



Documento assinado eletronicamente por **ADRIANO WILLIAN DA SILVA, DIRETOR(a)**, em 18/04/2019, às 19:36, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.ifpr.edu.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0269340** e o código CRC **E1E9C613**.